

LEI Nº 273

Súmula: (Autoriza a execução do serviço de águas e esgotos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obras necessárias ao serviço de abastecimento de águas e rede de esgotos da cidade.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com obras, verbas, para tal fim destinadas no Orçamento Estadual e Federal, bem como, pleitear o empréstimo ou auxílios junto à Comissão especial de Faixa de Fronteira.

Art. 3º - Para a execução do constante do Artigo 1º, mandar proceder os estudos necessários e elaborar projetos dos serviços a serem executados, ou confia-los à Firms especializadas no ramo.

Art. 4º - Ficam abertos os créditos especiais das importâncias necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de Junho de 1962.

Olimpio Marques
Presidente

Maria Chaves Loureiro
2º Secretário